



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo n.º 8030/2017

ACORDO DE COLABORAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E A
PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL
DE MATRINCHÃ, OBJETIVANDO
AUXÍLIO PARA EFETIVAÇÃO DE
RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO
DE ELEITORES.

ACORDO DE COLABORAÇÃO TRE-GO N° 02/2017 – 109ª ZE/GO

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, sediado na Praça Cívica, n° 300, Centro, município de Goiânia, estado de Goiás, CNPJ n° 05.526.875/0001-45, doravante denominado **TRE-GO**, neste ato representado pelo Juiz Titular da 109ª Zona Eleitoral de Itapirapuã-GO, **José Machado de Castro Neto**, nos termos da Portaria PRES n° 55/2017, portador(a) da Carteira de Identidade n° 4362657, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° 186.059.153-15, e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gercirom P Dias, n° 858, Setor Nova Esperança, Matrinchã, CNPJ n° 24.850.216/0001-04, neste ato representada por sua PREFEITA, **Cláudia Valéria Alves de Moraes Araújo**, portadora da Carteira de Identidade n° 1259828 2ª via, expedida pela SPTC-GO, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° 323.371.241-34, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jofre Freire de Andrade, Qd. 02, Lt. 01, Setor Bela Vista, Matrinchã, CNPJ n° 24.850.364/0001-29, neste ato representada por seu PRESIDENTE, **Moacir Lucas**,



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo n.º 8030/2017

portador da Carteira de Identidade n.º 2690013, expedida pela SSP-GO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 430.488.031-49, doravante denominadas de **PREFEITURA e CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COLABORAÇÃO**, com fulcro na legislação que rege a matéria, em especial as Leis n.º 8.666/93, 7.444/85 e 9.454/97, as Resoluções TSE n.º 21.538/03 e 23.440/15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo de colaboração tem por objeto o auxílio no recadastramento biométrico de eleitores no município de MATRINCHÃ, através do fornecimento de locais para instalação de postos de atendimento, com todo o mobiliário necessário e serviços de água, luz, telefone, internet e de limpeza, disponibilização gratuita de servidores para trabalharem na função de atendentes, do transporte de eleitores do distrito de Lua Nova para a sede do município, de serviço de divulgação de comunicados por meio de **som volante** e também através dos **motoristas do transporte rural de alunos** e, de eventual produção de **materiais de publicidade** acerca dos eventos vinculados à biometria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1 - São obrigações do TRE/GO com a CÂMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ:

- I** – zelar pela integridade dos bens e espaços disponibilizados, e promover todas as medidas necessárias à instalação e funcionamento dos kits biométricos;
- II** – permitir à CÂMARA MUNICIPAL a fiscalização dos bens e espaços;
- III** - Servir-se dos bens e espaços para o uso convencionado ou



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo n.º 8030/2017

presumido, compatível com a natureza destes e com o fim a que se destinam;

IV - Realizar, periodicamente, vistorias com o fito de diagnosticar as condições de conservação dos bens e espaços, levando imediatamente ao conhecimento da CÂMARA MUNICIPAL eventual surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V - Realizar a imediata reparação dos danos verificados nos bens, provocados por seus agentes públicos, visitantes ou quaisquer outras pessoas que tenham permanecido no imóvel sob sua autorização.

2.2 São obrigações do TRE/GO com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ:

I – treinar dos servidores disponibilizados, zelar pela integridade dos mesmos, e promover todas as medidas necessárias para o cumprimento estrito das respectivas jornadas de trabalho;

II – agendar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, data e número de veículos que serão utilizados para transporte de eleitores do distrito de Lua Nova para a sede do município;

III – cadastrar eleitores e repassar, com antecedência de 3 (três) dias, quantidade e nomes de eleitores do distrito de Lua Nova a serem transportados;

IV – fornecer o teor dos avisos a serem veiculados por meio de som volante, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;

V – fornecer os avisos a serem distribuídos pelos motoristas do transporte rural de alunos, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

2.3 - São obrigações do ÓRGÃO REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

I – disponibilizar, pelo prazo do presente Acordó, os bens, espaços e serviços de energia elétrica, telefone, internet, água encanada, água potável para consumo, serviços de limpeza e segurança do local onde se realizará a revisão biométrica;

II – realizar vistoria, se for o caso, juntamente com este Tribunal, quando



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo n.º 8030/2017

da entrega e recebimento dos respectivos bens e espaços.

2.4 - São obrigações do ÓRGÃO REPRESENTANTE DA PREFEITURA:

I – a disponibilização de 4 (quatro) servidores (com aptidão para atendimento ao público e conhecimento básico de informática), sendo 2 (dois) por cada turno, com jornada de trabalho de 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira, podendo esses horários serem remanejados para a complementação de 4 horas da jornada em alguns sábados. A disponibilização se dará nos dias 26, 27 e 28 de abril de 2017 para treinamento e, no período de 02 de maio a 30 de junho de 2017, para efetivo atendimento aos eleitores;

II – a disponibilização do transporte gratuito para os eleitores do distrito de Lua Nova em quantidade e datas a serem acordadas;

III – a disponibilização do serviço de som volante, em número de horas estritamente necessário, para atingir eleitores que não tenham acesso aos meios de divulgação por rádio, faixas, avisos nos órgãos públicos, avisos no transporte rural de alunos;

IV – instruir motoristas a distribuir avisos aos alunos usuários do transporte rural.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o presente Acordo de Colaboração não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Os partícipes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente instrumento, mediante termos aditivos, desde que não importem em descaracterização do seu objeto e obedeça ao disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo n.º 8030/2017

O presente Acordo terá vigência pelo período compreendido entre 26/04 a 30/06/2017, período estabelecido para funcionamento do Posto de Atendimento de Recadastramento Biométrico no município de Matrinchã.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, às expensas do TRE-GO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO ACORDO

O acompanhamento, controle e execução do presente Acordo ficará sob a responsabilidade de representantes designados por ambos os partícipes, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Colaboração poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, cabendo atentar para as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

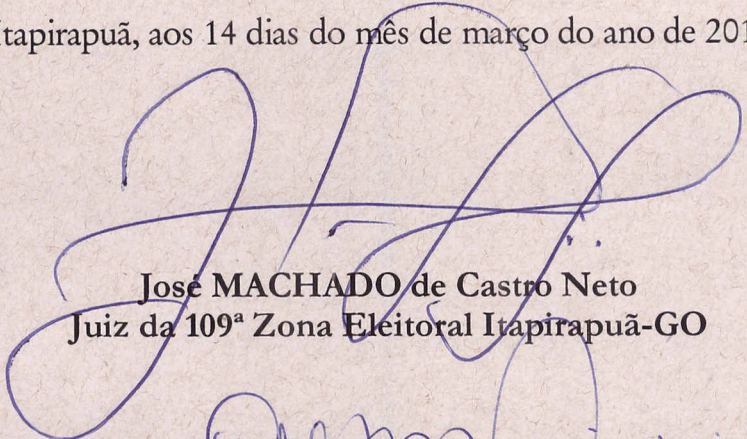
E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão



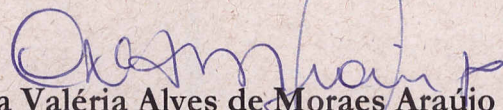
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo n.º 8030/2017

assinadas pelos representantes dos partícipes, sendo uma delas arquivada no procedimento administrativo n.º 8030/2017.

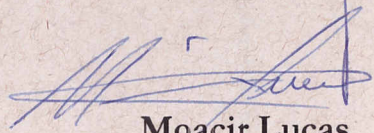
Itapirapuã, aos 14 dias do mês de março do ano de 2017.



José MACHADO de Castro Neto
Juiz da 109ª Zona Eleitoral Itapirapuã-GO

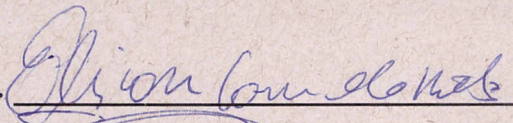
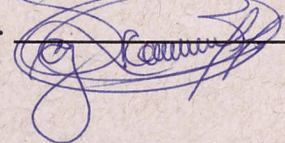


Cláudia Valéria Alves de Moraes Araújo
Prefeita do Município de Matrinchã



Moacir Lucas
Presidente da Câmara do Município de Matrinchã

Testemunhas:

1.  CPF/RG 03667761180
2.  CPF/RG 476116771-87

